



Nº INSTRUMENTO CONTRATUAL EXECUÇÃO DE 040/2013 PARA SERVIÇOS DE **ENGENHARIA** E **ENTRE** ARQUITETURA, QUE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CONTRATANTE. UNIVERSIDADE A FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FPO - FIRMA DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - ME.

Processo: 23117.007111/2013-68

Pregão Eletrônico: 172/2013

Pelo Presente Instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0002-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836. Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e. de outro lado, a empresa FPO - FIRMA DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - ME, estabelecida na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Av. Assis Brasil, nº 3532 - Sala 1008, Lindóia, CEP 91.010-003, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.992/0001-77, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. Humberto Luiz de Carvalho Enchaki, portador da Cédula de Identidade nº 2030300641 e inscrito no CPF sob o nº 463.021.230-20, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007111/2013-68, na modalidade Pregão Eletrônico nº 172/2013, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares, entre outros serviços, conforme descrição constante do Projeto Básico, e, demais documentos que compõem o processo licitatório, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.









### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Os serviços de engenharia serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Infraestrutura da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007111/2013-68.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS **PARTES**

- 3.1. Visando a execução do objeto deste Projeto a CONTRATADA se compromete a:
  - 3.1.1. Executar com eficiência os serviços de engenharia, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços de engenharia, causados à CONTRATANTE ou a terceiros:
  - 3.1.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços de engenharia;
  - 3.1.3. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços de engenharia propostos:
  - 3.1.4. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, da CONTRATANTE ou de terceiros caso durante a execução de algum dos serviços de engenharia o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE:
  - 3.1.5. Executar serviços de engenharia de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os servicos de engenharia atiniam o fim especificado:
  - 3.1.6. Manter permanentemente um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços de engenharia contratados;
  - 3.1.7. à CONTRATANTE, ciência através da imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de engenharia, mesmo que estes não sejam de sua competência;
  - 3.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários,



http://www.ufu.br





encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos CONTRATANTE:

- 3.1.10. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- 3.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- tempestivamente, repassar, através preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da CONTRATANTE;
- 3.1.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.14. Não subempreitar o total dos serviços de engenharia a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.
- 3.1.15. Desfazer e refazer os serviços de engenharia, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a CONTRATANTE se compromete a:
  - Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;
  - **3.2.2.** Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos. segundo as disposições do Cronograma de Gantt.
  - Exercer a fiscalização dos serviços de engenharia, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
  - 3.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários e ou subempreiteiros da CONTRATADA para execução dos serviços de engenharia, que deverão estar devidamente identificados por crachás.







### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **4.1. Prazo de execução**: a execução dos serviços de engenharia deverá ser rigorosamente executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
  - 4.1.1. Os atrasos na execução dos serviços de engenharia, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- **4.2. Vigência Contratual**: A vigência terá início na data de assinatura deste instrumento contratual e término em **31/12/2013**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA E CONTROLE

A CONTRATADA deverá adequar em conjunto com a FISCALIZAÇÃO o Cronograma proposto de acordo com o prazo de início do serviço definido na Ordem de Serviço, e apresentá-lo à CONTRATANTE para análise e aprovação.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para prestação dos serviços de engenharia fica ajustado o preço global de R\$ 13.999,00 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais) que correrá à conta de dotação consignada no orçamento da CONTRATANTE:

Programa Orçamentário:

61844

• Elemento de Despesa:

339039

Fonte de Recurso:

112

Nota de Empenho:

2013NE802583

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

#### 7.1. Da Forma de Pagamento

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
  - **7.1.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 7.1.2. O pagamento será efetuado, nos percentuais descritos item 7.4. do Projeto Básico, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução





Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.

- 7.1.2.1. Considerando que a CONTRATANTE efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à CONTRATANTE, além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- **7.1.2.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da CONTRATANTE fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 7.1.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.5. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas.
- 7.1.6. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, os valores deduzidos serão devolvidos.
- 7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência:
- 7.1.8. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e comprovação, pela CONTRATADA, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços de engenharia, devidos até a mesma data;
- 7.1.9. A CONTRATADA somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços de engenharia pela FISCALIZAÇÃO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão a advertência, a multa, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar,





- conforme o Capítulo V da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a **CONTRATANTE** for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- **8.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- **8.3.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- **8.4.** Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços de engenharia Objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, sujeitarão à **CONTRATADA** a aplicação das seguintes multas:
  - **8.4.1.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços de engenharia;
  - 8.4.2. multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo execução dos serviços de engenharia para os 10 (dez) primeiros dias;
  - **8.4.3.** multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo execução dos serviços de engenharia para prazos entre 10 e 30 dias;
  - **8.4.4.** multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado neste Edital, para atrasos superiores a 30 dias;
  - **8.4.5.** multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.
  - **8.4.6.** a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subseqüentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
    - 8.4.6.1. 10%(dez por cento) no mês posterior.
    - 8.4.6.2. 15%(quinze por cento) no 3° mês de atraso.
    - **8.4.6.3.** 20%(vinte por cento) nos meses subseqüentes.
    - **8.4.6.4.** Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre, sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
    - **8.4.6.5.** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- **8.5.** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de





força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

- 8.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, 8.7. contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais 8.8. atualizados, caso estes sejam autorizados.
- A multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o 8.9. Contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 8.10. As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.11. As multas definidas dos itens e subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6 da Cláusula Oitava serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da mesma Cláusula serão descontadas da última prestação.
- 8.12. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, os valores deduzidos serão devolvidos.
- 8.13. Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE poderá ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.
- 8.14. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

# CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor será fixo e irreajustável, conforme legislação vigente.

# CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

10.1. Poderão ser atribuídos à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.







10.2. Tais serviços extraordinários terão de ser previamente comunicados à Fiscalização da Diretoria de Infraestrutura, que só então dará seu parecer favorável ou não para a execução dos serviços de engenharia que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões dos serviços de engenharia, os quais serão contratados mediante Termo Aditivo.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, 11.1.2. projetos e prazos;
  - 11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços de engenharia, nos prazos estipulados;
  - 11.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços de engenharia;
  - 11.1.5. a paralisação dos serviços de engenharia sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato:
  - 11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art.67 da Lei de n.8.666/93;
  - 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
  - 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA:
  - 11.1.11. a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
  - 11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas pela máxima CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato:
  - 11.1.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços de engenharia, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1° do Art.65 da Lei de n.8.666/93:







- 11.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços de engenharia, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou para execução dos serviços de engenharia, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 11.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Contrato, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.
- 12.2. O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de engenharia de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos pela CONTRATANTE, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.

# 12.3. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

- promover reunião com a CONTRATADA com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento dos serviços de engenharia;
- 12.3.2. certificar-se de que a CONTRATADA realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução dos serviços de engenharia;
- exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local dos serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 12.3.4. exigir que, por parte da CONTRATADA, seja fielmente executado o





que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;

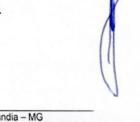
- quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços de acarretem modificações engenharia, desde que não Especificações, ou importem em serviços de ou aumento de despesas;
- submeter previamente, por meio do Diretor de Infraestrutura, à 12.3.6. do Ordenador da Despesa, qualquer imprescindível à realização dos serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA e, em especial, aquelas que importem em ônus para a CONTRATANTE e/ou aumento do prazo de execução dos servicos de engenharia;
- levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;
- 12.3.9. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de engenharia;
- 12.3.10. conferir os serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 12.3.11. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à CONTRATADA:
- 12.3.12. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços de engenharia;
- **12.3.13.** propor o imediato ressarcimento por danos CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços de engenharia, pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO **DE PAGAMENTOS**

- 13.1. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - 13.1.1. Execução defeituosa do serviço;
  - **13.1.2.** Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:









- 14.1.1. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 14.1.2. opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços de engenharia;
- 14.1.3. interromper unilateralmente os serviços de engenharia sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços de engenharia contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local dos serviços de engenharia e a elas destinada, e a proceder de outras formas, ressalvada as responsabilidades legais e contratuais;
- 15.2. Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na CONTRATANTE, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsegüente.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presenca de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 2 de outubro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende Reitor

FPO - FIRMA DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - ME

Humberto Luiz de Carvalho Enchaki Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima

CPF: 040.903.486-09